

TEJUFRUTAS
Povoado de Monte Carmelo-Zona Rural
CNPJ: 20.344.299/0001-09
TEJUÇUOCA-CE



Ilmo.sr.

Presidente da comissão de licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA-CE

RECURSO CONTRÁRIO Á HABILITAÇÃO DA EMPRESA ANTÔNIO ERIVALDO MOREIRA-ME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032.2019-SRP

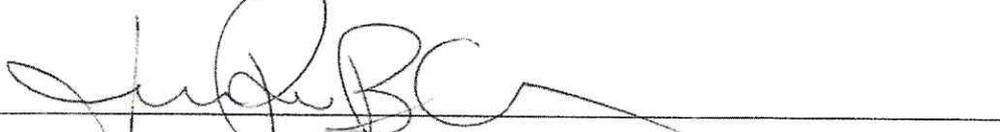
Ilustríssimo senhor pregoeiro da comissão de licitação da prefeitura municipal de Paraipaba-ce
ANDERSON AUGUSTO DA SILVA ROCHA

Eu, FRANCISCO RAIMUNDO BARBOSA QUEIRÓS (Representante legal) da Empresa DAVID DAYAN LOPES QUEIRÓS, Brasileiro, casado divorciado, agricultor, inscrito no CPF: 295.567.403-68, residente e domiciliado no povoado de Monte Carmelo s/n Zona rural do município de Tejuçuoca-ce. Vem respeitosamente á presença de vossa senhoria notificar, mediante uma especificação feita no dia 13 de setembro de 2019 realizada pelo Sr. FRANCISCO RAIMUNDO BARBOSA QUEIRÓS constatando a falta do BALANÇO na HABILITAÇÃO. Exigido pelo o EDITAL e certidão ESPECIFICA do pregão Eletrônico nº 032.2019-SRP da empresa ANTÔNIO ERIVALDO MOREIRA-ME no lote 1 EXCLUSIVO ME/EPP entregue á comissão. Portanto a mesma(EMPRESA) encontra-se INABILITADA.

Portanto certo de que meu recurso será Atendido pela comissão meus voto de consideração.

TEJUÇUOCA 18 DE SETEMBRO DE 2019

PP


FRANCISCO RAIMUNDO BARBOSA QUEIROS

CPF: 295.567.403-68

Representante legal

TEJUFRUTAS
Povoado de Monte Carmelo-Zona Rural
CNPJ: 20.344.299/0001-09
TEJUÇUOCA-CE

DAVID DAYAN LOPES QUEIRÓS-ME

David Dayan Lopes Queiros
CPF: 053.429.993-83
EMPRESÁRIO



República Federativa do Brasil
Cartório Antônio Custódio de Mesquita
Registro Civil de Pessoas Naturais

Estado do Ceará **Município de Itapajé**
Comarca de Itapajé **Distrito de Iratinga**
Endereço Rua Dep. Raimundo Vieira Filho, Nº.348Iratinga-Itapajé-CE.
Fone: (85) 99167 3949 e 99275 9095 **CEP: 62.600.000**
E-mail. itemesquita@gmail.com **CNPJ. 23.489.941/000136**

Maria Ivanilde de Mesquita
Oficiala do Registro Civil Titular
Jose Osmar Araújo Filho
Substituto

Livro F - 05

Folhas - 141

Procuração

*Bastante que faz **DAVID DAYAN LOPES QUEIRÓS- ME**, na forma adiante expressa:*

*SAIBAM os que este Público Instrumento de **PROCURAÇÃO** bastante vir que, aos Onze (11) dias do Mês de Janeiro do ano de Dois Mil e Dezenove (2019) neste Cartório Antônio Custódio de Mesquita - Iratinga - Itapajé - CE, perante mim, José Osmar Araújo Filho Substituto Escrevente, compareceu **DAVID DAYAN LOPES QUEIRÓS- ME, CNPJ: 20.344.299/0001-09**, brasileiro, solteira, comerciante, residente e domiciliada no Povoado Monte Carmelo, Tejuçuoca-Ce.*

*Reconhecido como o próprio e que, por esse instrumento nomeava e constituía seu bastante procurador, **Sr. FRANCISCO RAIMUNDO BARBOSA QUEIRÓS**, brasileiro, separado, agricultor, portador da **RG: 4125639 MTPS-CE** e **CPF: 295.567.403-68**, residente e domiciliado em Povoado Monte Carmelo, Tejuçuoca-CE. A quem o outorgante concede poderes especiais para representar a empresa **DAVID RAYAN LOPES QUEIRÓS -ME**, com a finalidade especial de movimentar conta corrente junto ao **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A-BNB**, ou em qualquer Instituição Financeira pública ou privada, podendo abrir e movimentar conta, emitir e endossar cheques, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, solicitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com ou sem cartão eletrônico, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar saques em conta corrente, depositar, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, realizar operações financeiras, transferências bancárias de qualquer natureza e espécie, contrair empréstimos, conceder ainda poderes para atuar junto a todos os órgãos públicos, especialmente à Junta Comercial do Estado do Ceará, Secretaria da Receita Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional, Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS e Caixa Econômica Federal (setor FGTS), Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, Prefeitura Municipal de Itapajé-CE, podendo o dito procurador, em nome do **OUTORGANTE**, abrir sociedades empresariais, filiais, assinar alterações contratuais e instrumento de distrato, vender sua participação na sociedade, solicitar a cessação e baixar a empresa junto a Repartições competentes, pagar taxas e impostos, dar receber quitação, assinar recibos e pedidos de certidões negativas, solicitar parcelamento de débitos e receber citação judicial, assinar autos de infração, solicitar talonários de notas fiscais, petição, certificados de débitos fiscais, fazer conectividade social, documentos referentes ao Programa de Integração Social (RAIS), assinando todo e qualquer documento que seja necessário as atividades financeiras e mercantis da empresa, podendo ainda representar junto ao Banco do Brasil S.A e Banco do Nordeste S.A, e demais instituições financeiras, participar de licitações públicas em todas suas modalidades, junto a qualquer município; podendo o mesmo assinar proposta de preços, atas, listas de presença, contratos, declarações, recibo, entregar*

documentação de credenciamento, envelopes de proposta de preços e de habilitação bem como rubrica-los, formular ofertas e lances verbais de preço, negociar preços, interpor recursos, bem como, praticar todos os demais atos pertinentes aos certames e finalmente praticar todo e qualquer ato que se faz necessário para o andamento de suas atividades comerciais e financeiras, a quem de direito tiver competência, os poderes aqui conferidos como presente estivesse o outorgante, defendeu seus direitos e interesses em ações civis, tributárias, trabalhistas e criminais até sentenças finais, inclusive nas execuções, interpor recursos de apelação e agravos, fazer justificações e confissões, assinar desistência, e tudo mais praticar que necessário se faça, para o fiel desempenho deste mandato, o que dará por firme e valioso, para todos os fins e efeitos legais. Assim disse do que dou fé e me pediu esse instrumento que li e aceitei e assinou e finalmente praticar tudo o que se fizer necessário no fiel cumprimento deste mandato. Assim disse, do que dou fé e me pediu esse instrumento que li aceitei e assinou. Eu, José Osmar Araújo Filho Substituto Escrevente a digitei e assino em publico e raso de de que uso. Dou fé. Iratinga - Itapajé - CE, 11 de Janeiro de 2019.

David Dayan Lopes Queirós
David Dayan Lopes-Queirós

EM TESTEMUNHO José DA VERDADE
CARTÓRIO ANTONIO CUSTÓDIO DE MESQUITA

Cartório Antônio C. de Mesquita
José Osmar Araújo Filho
Substituto

Emol:27,87
Fermoju:3,51
Selo:4,52
Iss:1,39
Faadep:1,39

CARTÓRIO ANTONIO CUSTÓDIO DE MESQUITA IRATINGA - ITAPAJÉ - CE CNPJ: 23.483.941/0001-36	Reconhecer a Firma <u>DAVID</u> <u>DAYAN LOPES QUEIRÓS</u>
	Em teste <u>José</u> da verdade Iratinga - Itapajé - Ce <u>José Osmar Araújo Filho</u> JOSE OSMAR ARAUJO FILHO SUBSTITUTO



Valido Somente com Selo de Autenticidade





ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA DAVID DAYAN LOPES QUEIROS – ME, CONTRA A DECISÃO DO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE QUE JULGOU O PREGÃO ELETRÔNICO N°. 032.2019 – SRP.

Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2019, o Pregoeiro do Município de Paraipaba/CE realizou a apreciação do RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa DAVID DAYAN LOPES QUEIROS – ME inscrita no CNPJ N°. 20.344.299/0001-09. Destaca-se que o prazo para apresentar impugnação transcorreu *in albis*. Trata-se do **PREGÃO ELETRÔNICO N°. 032.2019 – SRP**, cujo objeto é a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CARNES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE**, cujo certame para abertura das propostas de preços deu-se dia 12 de Setembro de 2019 às 09h00min.

Ofertado prazo recursal nos termos o inciso XVIII do art. 4º da Lei N°. 10.520/02, a empresa apresentou recurso tempestivamente.

Cabe lembrar, que no prazo legal para impugnação do edital, nenhuma empresa se manifestou. Desta feita, presume-se que todas as empresas participantes desta licitação, inclusive, a ora recorrente, estão de acordo com às regras editalícias, vez que o prazo transcorreu *in albis*.

1. DA ANÁLISE

Atualmente, a empresa recorrente encontra-se INABILITADA. Vem respeitosamente a presença de vossa senhoria notificar, mediante uma especificação feita no dia 13 de setembro de 2019 realizada pelo Sr. FRANCISCO RAIMUNDO BARBOSA QUEIRÓS constatando a falta do BALANÇO na HABILITAÇÃO. Exigido pelo o EDITAL e certidão ESPECÍFICA do pregão Eletrônico nº 032.2019-SRP da empresa ANTÔNIO ERIVALDO MOREIRA-ME no lote 1 EXCLUSIVO ME/EPP entregue á comissão. Portanto a mesma(EMPRESA) encontra-se INABILITADA.

Alega a empresa recorrente que foi constatada a ausência do Balanço Patrimonial e da Certidão Específica da Junta Comercial nos documentos de habilitação apresentado pela empresa ANTÔNIO ERIVALDO MOREIRA – ME, diante do exposto solicita a INABILITAÇÃO da empresa.

Quanto a ausência do Balanço Patrimonial cabe informar que o item 6.5.2 do edital traz a seguinte redação:





Prefeitura de **Paraipaba**

É a decisão.

Determino a subida dos autos para apreciação superior.

Paraipaba/CE, 30 de Setembro de 2019.



Anderson A. da S. Rocha

Anderson Augusto da Silva Rocha
Pregoeiro do Município de Paraipaba/CE



DESPACHO

Paraipaba – CE, 30 de Setembro de 2019



Da: Secretaria de Saúde do Município de Paraipaba – CE
Ao: Pregoeiro do Município de Paraipaba – CE
Assunto: Ratificação de julgamento de recurso administrativo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032.2019 – SRP

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CARNES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE.

A Secretária Municipal de Saúde, Sra. Maria Neurimar Batista Castro, órgão gerenciador do Pregão Eletrônico Nº. 032.2019 – SRP, no uso de suas atribuições, e na obrigação imposta pelo art. 109 da Lei Nº. 8.666/93, vem se manifestar acerca do julgamento do processo acima informado.

Feita a análise de praxe dos fólios processuais, declaro estar de acordo com a decisão do Pregoeiro do Município de Paraipaba – CE, que manteve a decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa ANTÔNIO ERIVALDO MOREIRA – ME e indeferiu o recurso interposto pela a empresa DAVID DAYAN LOPES QUEIROS – ME, compartilhando do mesmo entendimento exarado na decisão.

Por esse motivo, venho por meio deste, **RATIFICÁ-LA**, para que produza os efeitos legais, devendo a mesma dar prosseguimento ao certame em andamento.

Atenciosamente,

MARIA NEURIMAR BATISTA CASTRO

Secretária Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador